



LEI Nº 137, de 23 de Dezembro de 1994

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Saúde, Órgão de Administração Direta, Coordenadora do Sistema Local de Saúde.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Planejar e executar a política municipal de saúde;
- II - Prestar assistência integrada em saúde e direcionar as atividades de assistência médico-sanitária à população;
- III - Planejar, coordenar, promover, cooperar, fiscalizar, dirigir e executar as ações e serviços de:
 - Vigilância Epidemiológica e sanitária
 - Alimentação e Nutrição
 - Saúde do Trabalhador
 - e outros necessários,
- IV - Celebrar convênios e acordos, visando ao alcance do SUS, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;
- V - Promover a proteção ambiental, conservação e combate à poluição do Município;
- VI - Zelar e fazer cumprir, no âmbito do Município, as normas e leis federais e estaduais, referentes à saúde pública e ao Sistema Único de Saúde;
- VII - Organizar o Sistema Local de Saúde, de acordo com as diretrizes e princípios básicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I - Órgão Colegiado:
 - Conselho Municipal de Saúde
- II - Direção Superior:
 - Secretário de Saúde
- III - Órgão de Assessoramento:
 - Assessoria de Planejamento e Avaliação



- IV - Órgão de Apoio Administrativo:
Diretoria Administrativo-Financeira
- V - Órgão de Atividades Específicas:
Diretoria de Apoio Técnico de Saúde
Diretoria de Vigilância à Saúde
- VI - Órgãos Assistenciais:
Unidades de Saúde.

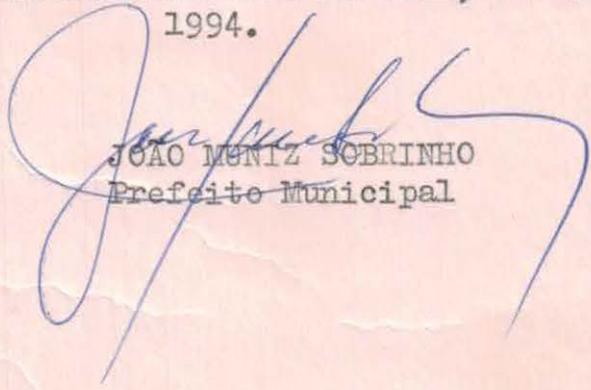
Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias (60), a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo o Regulamento do órgão reestruturado no art. 1º, bem como a Lei de complementação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de Direção e Assessoramento:

- Secretário da Saúde - símbolo DAS-1
- Assessor de Planejamento e Avaliação - símbolo DAS-1
- Diretor Administrativo-Financeiro - símbolo DAS-2
- Diretor de Apoio Técnico de Saúde - símbolo DAS-2
- Diretor de Vigilância à Saúde - símbolo DAS-2.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 23 de Dezembro de 1994.


JOÃO MENIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRUZ

